



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 871 DE 23 ABRIL DE 2001

Autoriza o Executivo de Rio Vermelho –MG assinar todos os convênios com todas as Secretarias de Governo do Estado de Minas Gerais, Autarquias, Ministérios e outros Órgãos Federais.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG e eu, Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo Sr. Dr. Newton Firmino da Cruz , DD. Prefeito Municipal de Rio Vermelho, autorizado a assinar todos e quaisquer convênios com todas Secretarias do Governo do Estado de Minas Gerais, Autarquias, Ministérios e outros Órgãos Federais.

Art. 2º - Fica a Executivo Municipal, juntamente com a mesa Diretora da Câmara, responsabiliza em divulgar com todos os vereadores os Convênios imediatamente assinados.

At. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 23 de abril de 2001

Sebastião Benedito Mendonça

Sebastião Benedito Mendonça

Rudolfo L. Costa da Silva

Guarnerud Pereira-Bonovo

Waldemar Antônio André

Edvaldo Martins Gomes

Aprovada na reunião do dia 23 de abril de 2001

APROVADO

CMRV

23/04/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 871 de 23 de abril de 2001

lei 871/2001

Autoriza o Executivo de Rio Vermelho-MG, assinar todos os Convênios com todas as Secretarias de Governo do Estado de Minas Gerais, Autarquias, Ministérios e outros Órgãos Federais.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho – MG e eu, Prefeito Municipal de Rio Vermelho – MG, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo Sr. Dr. Newton Firmino da Cruz, DD. Prefeito Municipal de Rio Vermelho, autorizado a assinar todos e quaisquer Convênios com todas Secretarias do Governo do Estado de Minas Gerais, Autarquias, Ministérios e outros Órgãos Federais.

Art. 2º - Fica a Executivo Municipal, juntamente com a mesa Diretora da Câmara, responsabilizada em divulgar com todos os vereadores os Convênios imediatamente assinados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 23 de abril de 2001

Silviano Benvenuto
Abel de Jesus
Espedito Barbosa da Silva
Primo de Gido de
Edo L. de S. da Silva
Guilherme Pereira Braga
Waldete Antônio Andri
Edvaldo Martins Gomes